

Ribeirão Preto, 22 de maio de 2018.

Aos membros do

Comitê RenovaBio (CRBio)

Cc

Márcio Félix Carvalho Bezerra

Secretário-Executivo, Ministério de Minas e Energia (MME)

secex@mme.gov.br

João Vicente de Carvalho Vieira

Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

spg@mme.gov.br

Miguel Ivan Lacerda de Oliveira

Diretor, Departamento de Biocombustíveis

miguel.oliveira@mme.gov.br

Ref.: Posicionamento Consulta Pública nº 46, de 04 de maio de 2018, que trata das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa no âmbito do RenovaBio.

A ORPLANA é uma associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, fundada em 29 de junho de 1976, cuja finalidade é representar as associações de plantadores de cana-de-açúcar dos Estados da Região Centro-Sul do Brasil, a ela filiadas, em todas as questões que lhes digam respeito, especialmente no que concerne a promoção de todos os atos necessários ao pleno desenvolvimento da atividade canavieira.

Nesta condição de representante dessa importante classe produtiva do Brasil, entende que o Brasil não pode parar, especialmente no que concerne ao desenvolvimento e progresso do setor sucroenergético, que sempre contribuiu para o fortalecimento de nossa economia e desenvolvimento de nosso país, dada a sua permeabilidade em todos os setores da sociedade.

O setor de biocombustíveis tem sido responsável pelo desenvolvimento econômico descentralizado no interior, é importante vetor de geração de emprego e renda e, é uma das iniciativas mais eficientes para promover avanços na área ambiental e permitir ao País atingir os compromissos assumidos no Acordo do Clima.

A ORPLANA reconhece e destaca o mérito associado ao RenovaBio quanto iniciativa fundamental para o atendimento dos compromissos assumidos internacionalmente pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris, bem como para promover a adequada expansão da produção e do uso de biocombustíveis no País.

Assim, o RenovaBio constitui um arcabouço legal imprescindível à maior previsibilidade para a cadeia nacional de renováveis e ao efetivo reconhecimento dos benefícios ambientais destes combustíveis. Adicionalmente, o crescimento da produção nacional destas fontes resultará em efeitos positivos à criação de empregos, à geração de renda, à redução da poluição local e à regularidade do abastecimento doméstico.

Inclusive, os elementos supracitados estão explicitamente previstos nos objetivos e princípios da Lei 13.576/2017, nos seus Artigos 1º e 3º. Dessa forma, entendemos que as diretrizes estabelecidas na Lei do RenovaBio e no Decreto nº 9.308, de 15 de março de 2018, devem necessariamente nortear toda a regulamentação do Programa.

No que tange especificamente às metas decenais, ambos os instrumentos legais referenciados determinam a proposição de níveis compulsórios de redução da intensidade de carbono da matriz brasileira de combustíveis. Esta intensidade é mensurada a partir da emissão de gases causadores do efeito estufa (GEE) no ciclo de vida do produto, por unidade de energia (gramas de CO₂eq por megajoule - gCO₂eq/MJ), para um período mínimo de dez anos. Ademais, deve ser pautada: (i) pelos compromissos internacionais de redução de GEE; (ii) pela disponibilidade de biocombustíveis; (iii) pela valorização dos recursos energéticos; (iv) pela evolução do consumo nacional de combustíveis; e, (v) pela proteção dos interesses dos consumidores e impacto dos preços de combustíveis nos índices de inflação.

Entendemos que a proposição e a aprovação do RenovaBio estabeleceram uma condição inédita para que o País possa aproveitar a sua posição privilegiada, com vantagens competitivas e comparativas para expandir de maneira sustentável a produção e o uso dos biocombustíveis nos próximos anos.

A definição das metas de redução de intensidade de carbono para a matriz de transporte precisa reconhecer essa condição, estabelecendo uma diretriz efetiva para sustentar os investimentos voltados à ampliação da produção, garantir atratividade para o desenvolvimento de novas tecnologias automotivas com emprego de biocombustíveis, aproveitar a condição única de infraestrutura e frota veicular disponível no mercado nacional, garantir ao consumidor opção de escolha e preços competitivos, ampliar a geração de emprego e renda, proporcionar redução de poluição e de gastos com saúde pública, entre outros aspectos.

Qualquer proposta de meta deve ser pautada pela competição entre os combustíveis, reconhecendo o potencial de descarbonização diferenciado de cada produto. Não cabe nesse momento nenhum tipo de garantia de mercado cativo, tampouco proposições baseadas em interesses privados e conjunturais.

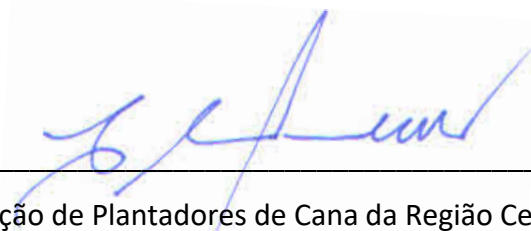
Nesse sentido, temos certeza que o processo de regulamentação, ora em curso, continuará a ser pautado pela transparência, pelo debate construtivo e por critérios técnicos visando posicionar o Brasil na vanguarda de um movimento mundial irreversível, orientado pela economia de baixo carbono.

A produção de biocombustíveis é uma estratégia integrada de produção agroindustrial e energética, permite a substituição da importação de combustíveis fósseis que oneram a balança comercial e não geram emprego local.

O Brasil não pode parar, por isso contamos com a aprovação de Vossa Excelência a essa importante iniciativa.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos com protestos da mais elevada consideração.

Atenciosamente,



ORPLANA - Organização de Plantadores de Cana da Região Centro-Sul do Brasil
Eduardo Vasconcellos Romão
Presidente